

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 12/2025

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE **NÍVEL MÉDIO REGULAR** EM: ZONAS ELEITORAIS E SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO torna público o processo seletivo para realização de estágio remunerado de Nível Médio Regular, para vagas em: Zonas Eleitorais e na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, a Resolução TRE/SP n. 338/2015, alterada pela Resolução TRE/SP n. 522/2021, o contrato firmado com a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ e as instruções contidas neste Edital.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1. A convocação das candidatas aprovadas e candidatos aprovados neste novo processo seletivo se dará após a finalização das listas classificatórias finais das aprovadas e aprovados no certame anterior.
 - 1.1 O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade da UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, com a supervisão da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo TRE/SP de forma "on-line", obedecidas as normas deste Edital.
- 2. O presente processo seletivo destina-se ao preenchimento de vagas e preenchimento de cadastro reserva nas Zonas Eleitorais do Estado de São Paulo, constantes dos municípios do Interior e Grande São Paulo relacionadas no <u>Anexo II</u>, bem como nas Zonas Eleitorais e Secretaria do Tribunal, na Capital, constantes do <u>Anexo III</u> deste Edital, para estágio de estudantes de Nível Médio Regular.
 - 2.1. Caso a candidata ou candidato opte, no ato da inscrição, pelas Zonas Eleitorais do Interior ou Grande São Paulo, deverá escolher o município de seu interesse, conforme Anexo II.
 - 2.2. Se o interesse for pelas Zonas Eleitorais da Capital ou pela Secretaria do Tribunal, também na Capital, deverá indicar a unidade de sua preferência, dentre as relacionadas no Anexo III.
 - 2.3. Importante ressaltar a devida atenção da candidata e do candidato no momento de sua inscrição no sistema da Universidade Patativa do Assaré, inserir corretamente a localidade que desejar estagiar.

- 3. A duração do estágio observará o período mínimo de 1 (um) semestre letivo e não poderá exceder a 2 (dois) anos, conforme previsto no artigo 5ª da Resolução TRE/SP n. 338/2015 e no artigo 11 da Lei n. 11.788/2015.
 - 3.1. Em se tratando de estagiária ou estagiário com deficiência, não se aplica o período máximo de 2 (dois) anos.
- 4. As atividades do estágio serão exercidas na modalidade presencial, ou seja, a candidata ou candidato deverá residir na região do seu estágio.
 - 4.1. A estagiária ou estagiário deverá cumprir carga horária de 4 (quatro) horas diárias e será promovida a compatibilização entre a carga horária do estágio, o expediente da unidade do TRE/SP e o horário letivo fixado na instituição de ensino.
 - 4.2. Considerando o quanto disposto no item anterior, o horário inicial do estágio a ser fixado no Termo de Compromisso, será:
 - 4.2.1. Entre 10h e 13h nas Zonas Eleitorais; e
 - 4.2.2. Entre 12h e 14h na Secretaria do Tribunal.
 - 4.3. A interessada ou interessado na vaga deverá consultar a unidade de interesse para verificar se o horário de expediente é compatível com a disponibilidade da estudante ou do estudante.
 - 4.4. Considerando o horário inicial previsto para estágio, só serão aceitas as inscrições das candidatas e dos candidatos que estudam no período **matutino e noturno.**
 - 4.5. Não serão aceitas inscrições de estudantes em período integral, ainda que apenas em um dia da semana.
 - 4.6. Havendo acordo entre a supervisora ou supervisor e a estagiária ou estagiário, poderá ser definido horário de estágio diverso do previsto neste edital, mediante comunicação à Secretaria de Gestão de Pessoas e elaboração de termo aditivo do Termo de Compromisso de Estágio TCE.
- 5. A estagiária ou estagiário receberá, cumprida a jornada máxima indicada no item 4 deste capítulo, a título de bolsa-auxílio, a importância mensal de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, acrescida do auxílio-transporte no valor diário **de R\$ 10,00 (dez reais)**, fixados nos termos das Portarias TRE/SP nº 207/2023 e nº 15/2025, além de outros benefícios eventualmente previstos na legislação específica.
 - 5.1 O TRE/SP não arcará, em nenhuma hipótese, com indenização por deslocamento intermunicipal, sendo pago apenas o auxílio-transporte no mesmo valor do conferido às estudantes e aos estudantes em estágio na Capital.
- 6. A estagiária ou o estagiár io estará assegurado, mediante apólice de seguros, contra acidentes pessoais, vinte e quatro horas por dia, a ser oferecido pela UPA.

II. DOS REQUISITOS PARA A SELEÇÃO

- 1. São requisitos para efetivação da inscrição da candidata ou candidato:
 - a. Estar matriculada ou matriculado e ter frequência efetiva no Nível Médio Regular oferecido por instituição pública ou privada autorizada pelo MEC e conveniada à Universidade Patativa do Assaré. No momento da convocação, caso a estudante aprovada

ou o estudante aprovado esteja vinculado a instituição não conveniada, a Universidade Patativa do Assaré providenciará o convênio;

- b. Estar cursando o primeiro ou segundo ano do Ensino Médio; fica vedada a participação neste processo seletivo de estudantes que, na data da inscrição, estejam cursando o terceiro ano do Ensino Médio;
- c. Estar em dia com as obrigações eleitorais, quando maior de 18 (dezoito) anos;
- d. Possuir nacionalidade brasileira ou portuguesa, caso esteja amparada ou amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com o reconhecimento do gozo dos direitos políticos no Brasil, na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436/1972.
- 2. As candidatas e os candidatos menores de 16 (dezesseis) anos podem concorrer no certame cientes de que, em caso de aprovação e sem a idade permitida para iniciar o estágio, seguem para o final da lista de aprovadas e aprovados.
 - 2.1 Na data da convocação, a candidata ou candidato deverá ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos.
- 3. A estudante ou o estudante, no momento da contratação ou durante a vigência do estágio, não pode ter filiação a partido político; exercer atividade político-partidária; ser cônjuge, companheira ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de parlamentar, de chefe do executivo e de sua vice ou seu vice e, ainda, em anos eleitorais, de candidata ou candidato a eleição.
- 4. A estudante ou o estudante não poderá, no momento da contratação ou durante a vigência do estágio, ser cônjuge, companheira ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da Juíza ou do Juiz Eleitoral, chefe do Cartório ou da gestora ou gestor responsável pela unidade da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo em que for estagiar.
- 5. Fica terminantemente proibida a concomitância, total ou parcial, deste estágio com outro similar, em relação à mesma candidata ou ao mesmo candidato.

III. DAS INSCRIÇÕES

- 1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela Internet, na página eletrônica da Universidade Patativa do Assaré UPA, no período de 14/03/2025 até às 23:59 (horário de Brasília) do dia 30/03/2025.
 - 1.1. Não serão aceitas outras formas de inscrição.
 - 1.2. A relação de inscritas e inscritos será divulgada no dia 02/04/2025.
- 2. Para melhor facilitar o acesso basta clicar neste "link" que direciona a candidata ou candidato na busca do processo seletivo desejado: https://universidadepatativa.com.br/site/processos-seletivos-estagio/ opção: ESTÁGIO PROCESSOS SELETIVOS ESTÁGIOS e busca por TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO TRE/SP NÍVEL MÉDIO REGULAR; abrindo a página deste processo seletivo, a candidata ou candidato clica no item "Cadastros/Inscrições Registrar novo membro" a candidata ou candidato realiza sua

inscrição no sistema criando um login com senha.

- 2.1. Segue o passo a passo das inscrições: ao clicar no "link" das inscrições a candidata ou o candidato será direcionado para o sistema da UPA, realizando assim seu cadastro pessoal, após a confirmação do cadastro sem erro, o sistema disponibilizará todos os processos seletivos em abertos para inscrição, cabendo à candidata ou ao candidato ter atenção e clicar no processo seletivo do **TRE-SP Nível Médio Regular**; o pedido de inscrição implicará aceitação de todas as normas e condições do Edital.
- 2.2. A candidata ou candidato com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do artigo 11 da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, deve consultar a Zona Eleitoral de seu interesse para verificar se tem acessibilidade (rampa e banheiro acessível), se for o caso.
- 3. A candidata ou o candidato deverá informar dados pessoais e escolares válidos. A declaração falsa, inexata ou ilegível dos dados, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época. Caso declare algum dado errado poderá solicitar a correção através do e-mail: termino do período de inscrição, não será realizada nenhuma correção nos dados declarados pela candidata ou pelo candidato.
- 4. Será **DESCLASSIFICADO(A)** a candidata ou o candidato que:
 - a. Na data da inscrição, tenha concluído o ensino médio;
 - b. Na data da inscrição, esteja cursando o 3º ano do ensino médio;
 - c. Residir em outros estados, situação incompatível para o estágio presencial deste certame;
 - d. Se inscrever no processo seletivo com dados de documentos de terceiros (genitores, parentes e afins), inclusive CPF e "e-mail";
 - e. Se inscrever no processo seletivo apresentando: nomes fictícios, incompletos, apelidos, numeração de celular e afins, que não sejam o constante na documentação pessoal (RG), **ex**: José da Silva Pereira (correto);
 - f. Se inscrever no processo seletivo com "e-mail" inválido, no momento do cadastro o "e-mail" deve ser válido e da própria candidata ou do próprio candidato, devendo ser o mesmo em todo processo seletivo até sua finalização.
 - 4.1. Somente após aprovação no certame, classificação e convocação, caso a candidata ou o candidato queira assumir a vaga em outro Município/unidade, poderá formalmente solicitar o remanejamento para o final da lista da localidade de seu interesse através do "email": trespnivelmedio@universidadepatativa.com.br.
- 5. A inscrição implicará no conhecimento e na aceitação das normas contidas neste Edital por parte da candidata ou do candidato.
- 6. A candidata ou o candidato trans (transexual ou transgênero) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL e ainda não possui os documentos oficiais com esse nome, poderá solicitá-lo pelo "e-mail": trespnivelmedio@universidadepatativa.com.br dentro do período de inscrições conforme item 1 supra, fornecendo nome civil, número do CPF e nome social respectivamente.
- 7. Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal, telefone ou fac-símile.
- 8. A candidata ou o candidato que se enquadrar nessa situação deverá realizar sua inscrição

informando seu nome civil no campo nome completo, ficando ciente de que o nome social enviado no "e-mail" será utilizado em toda a comunicação pública do processo seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas, para a devida identificação da candidata ou do candidato, nos termos legais.

- 9. Todas as comunicações individuais e coletivas às candidatas e aos candidatos inscritos na seleção pública para o preenchimento de vagas de estágio serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, por meio de mensagens eletrônicas enviadas para o contato fornecido pela candidata ou candidato, no ato do cadastro.
- 10. É de inteira responsabilidade da candidata ou do candidato fornecer corretamente e manter atualizado os seus dados, acompanhando todas as comunicações relativas ao presente processo seletivo, responsabilizando-se por qualquer erro ou omissão e informações prestadas no Formulário de Inscrição.
- 11. A candidata ou o candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovada ou aprovado no certame.
- 12. O TRE-SP e a UPA não se responsabilizarão por solicitação de inscrição via Internet não recebida em decorrência de falha na comunicação, congestionamento das linhas de acesso bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 13. A candidata ou o candidato não poderá realizar nenhuma alteração ou retificação de seus dados e informes após o término do prazo das inscrições.
- 14. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

IV. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS CANDIDATAS E AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA -PCD

- 1. Fica assegurado o quantitativo de 10% (dez por cento) da totalidade das vagas de estágio oferecidas neste Edital, independentemente do quantitativo de vagas por localidade, às estudantes e aos estudantes com deficiência, nos termos da Resolução TRE/SP nº 338/2015, alterada pela Resolução TRE/SP n. 522/2021.2. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias relacionadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça STJ: "O candidato com visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas às pessoas com deficiência".
 - 1.1. Considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva de vagas, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral, conforme previsto no artigo 1º da Lei 16.769/2018.
 - 1.1.1. A candidata ou o candidato com deficiência auditiva, além do laudo médico solicitado no item 5 deste capítulo deverá fazer "upload" do exame de audiometria tonal recente (no máximo de 12 meses) nas frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme artigo. 5°, § 1°, I, alínea "b", do Decreto nº 5.296, de 02/12/2004.
- 2. A candidata ou o candidato com deficiência participará em igualdade de condições com as demais candidatas ou candidatos quanto ao tipo de prova "on-line", conteúdo, horário da prova

"on-line" e notas mínimas exigidas.

- 3. A candidata ou o candidato com deficiência, no momento de sua inscrição, deverá clicar em campo específico como pessoa PCD no sistema de cadastros da Universidade Patativa do Assaré, informando o tipo de deficiência e o número do CID (Código Internacional de Doenças) contido no Laudo Médico, em seguida realizar o envio do que consta no item 5; as pessoas com deficiência poderão solicitar o recurso de acessibilidade (tempo adicional).
- 4. A candidata ou o candidato com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do artigo 11, da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, devem consultar a Zona Eleitoral de seu interesse para verificar se tem acessibilidade (rampa e banheiro acessível), se for o caso.
- 5. A candidata ou o candidato com deficiência, **dentro do período das inscrições**, deverá fazer o envio do Laudo Médico (documento original ou cópia legível), com emissão no prazo máximo de 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM da médica ou do médico responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, informando, também, o nome da candidata ou do candidato, para o "e-mail": trespnivelmedio@universidadepatativa.com.br;
 - 5.1. Não sendo comprovada a situação descrita no "caput", a candidata ou o candidato perderá o direito a ser admitida ou admitido para as vagas reservadas às candidatas ou aos candidatos com deficiência, permanecendo somente na listagem geral de ampla concorrência.
 - 5.2. O tempo para a realização das provas, e tão somente neste caso, a que as pessoas com deficiência serão submetidas poderá, desde que requerido justificadamente, ser diferente daquele previsto para as demais candidatas ou candidatos.
 - 5.2.1. Caso constatada, no laudo médico, a inveracidade da declaração, a candidata ou o candidato será desclassificado.
- 6. A candidata ou o candidato com deficiência, se classificada ou classificado na forma do capítulo IX, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica das estudantes e dos estudantes com deficiência, e a ocupação da vaga dependerá das características das zonas eleitorais e das unidades da Secretaria.
- 7. A primeira candidata ou o primeiro candidato com deficiência classificado no certame será convocado para ocupar a 5ª vaga que surgir, enquanto as demais candidatas ou os demais candidatos com deficiência classificados serão convocados para ocupar a 15ª e a 25ª vagas e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação durante o prazo de validade deste processo seletivo.
- 8. A presente ordem poderá deixar de ser observada caso a candidata ou o candidato com deficiência obtenha nota final superior à candidata aprovada ou ao candidato aprovado na listagem geral.
- 9. Caso não existam estudantes com deficiência aptas ou aptos e em número suficiente para o preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, serão convocadas e convocados estudantes da lista geral.

V. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS CANDIDATAS NEGRAS E AOS CANDIDATOS NEGROS

- 1. Ficam reservadas às candidatas negras e aos candidatos negros, mediante análise do fenótipo, 30% (trinta por cento) da totalidade das vagas de estágio oferecidas neste Edital, independentemente do quantitativo de vagas por localidade, nos termos da Resolução TRE/SP n. 338/2015, alterada pela Resolução TRE/SP n. 522/2021.
- 2. Para concorrer às referidas vagas, a candidata ou o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às candidatas negras e aos candidatos negros, preenchendo o Formulário de Autodeclaração de que é preta ou preto, parda ou pardo, que será disponibilizado neste Edital em anexo para "download", conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
 - 2.1. O Formulário de Autodeclaração deve ser impresso, preenchido, assinado manualmente e encaminhado em formato PDF, para o "e-mail": trespnivelmedio@universidadepatativa.com.br, no momento da inscrição.
 - 2.2. Os Formulários de Autodeclaração enviados sem o devido preenchimento correto conforme consta no item 2.1, totalmente fora dos padrões de configuração permitidos, sem a realização do download do documento, redigido de forma manual, sem constar assinatura, com falhas e ou digitalizados serão indeferidos de imediato e passarão a concorrer na Listagem Geral de Ampla Concorrência.
 - 2.3. As candidatas negras e os candidatos negros classificados no certame serão convocadas e convocados para ocuparem a 3ª, a 6ª, a 9ª, a 12ª, a 16ª e a 19ª vagas que surgirem, e assim sucessivamente, independentemente da localidade, observada a ordem de classificação e durante o prazo de validade deste processo seletivo.
- 3. As candidatas negras e os candidatos negros participarão do processo seletivo público de estagiárias e estagiários em igualdade de condições com as demais candidatas e os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e à nota mínima para aprovação exigida para todas as demais candidatas e todos os demais candidatos, em todas as suas fases.
- 4. A candidata negra ou o candidato negro que optar pela Cota Racial no ato da inscrição figurará na lista de classificação geral e de autodeclaradas negras e autodeclarados negros.
 - 4.1. Na hipótese de constatação de declaração falsa, a candidata ou o candidato será eliminado do concurso sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
 - 4.2. Será considerada fraudulenta a declaração quando, ao se realizar a avaliação, se verificar a existência de indícios de má-fé por parte da candidata ou do candidato.
 - 4.3. A avaliação da Comissão específica quanto ao enquadramento, ou não, da candidata ou do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este processo seletivo.
 - 4.4. Somente as candidatas e os candidatos aprovados neste processo seletivo seguem para realização do Processo de Heteroidentificação.
 - 4.4.1. As candidatas autodeclaradas e os candidatos autodeclarados negras, negros, pardas e pardos serão entrevistadas e entrevistados, após aprovação nas provas, no momento da convocação para o Estágio por Comissão Especial formada pela Universidade Patativa do Assaré para avaliação das Autodeclarações de pertencimento à população negra, constituída por 3 (três) pessoas, ressalvadas e ressalvados as que já foram aprovadas e os que já foram aprovados em banca de Heteroidentificação de outro órgão público.

- § 1º Para os fins previstos no "caput", a Comissão deverá ser composta, preferencialmente, por negras ou negros, pardas ou pardos e uma cidadã ou um cidadão externo à instituição que realiza a seleção, tendo esta ou este notório saber em políticas de igualdade racial, priorizandose as que possuírem e os que possuírem comprovado histórico de engajamento social na defesa da população negra.
- § 2º A Comissão formada pela Universidade Patativa conta com seu procedimento próprio:
 - I A Comissão organizadora irá enviar "e-mail" para o endereço informado pela candidata ou pelo candidato com todos os informes sobre este procedimento;
 - II As candidatas e os candidatos enviarão vídeos para avaliação e aprovação desta Comissão, que terá a finalidade específica e exclusiva de avaliar o fenótipo das candidatas negras e pardas e dos candidatos negros e pardos.
- § 3º Será confirmada a condição da candidata autodeclarada negra ou do candidato autodeclarado negro por decisão da maioria simples dos membros da comissão.
- § 4º Os vídeos não enviados ou a decisão que não reconheça a condição de negra ou negro permite que a candidata ou o candidato siga no certame, mas disputando entre as vagas da Lista de Ampla Concorrência, caso tenha pontuação para figurar entre as classificadas e os classificados.
 - 4.5. A candidata ou o candidato que concorreu como cotista e que obtiver média final que a classifica ou o classifica na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga reservada que a ela ou a ele seria destinada.
 - 4.6. A candidata ou o candidato será cientificada ou cientificado do resultado da análise da Comissão específica e terá 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso, caso deseje, por meio de mensagem eletrônica para o "e-mail": trespnivelmedio@universidadepatativa.com.br.
 - 4.7. O não enquadramento da candidata ou do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que a candidata ou o candidato não se enquadrou nos quesitos cor ou raça utilizadas pelo (IBGE), que definem a raça negra.
- 5. As candidatas negras e os candidatos negros e com deficiência que optarem pelas duas cotas no ato da inscrição terão seus nomes publicados em lista geral, lista de autodeclaradas e autodeclarados negras e negros e lista das pessoas com deficiência.
- 6. Em caso de desistência ou eliminação de candidata negra aprovada ou candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pela candidata negra ou pelo candidato negro posteriormente classificada ou classificado.
 - 6.1. Na hipótese de não haver candidatas negras e candidatos negros aprovadas e aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelas demais candidatas e pelos demais candidatos.
 - 6.2. As datas da realização do processo de Heteroidentificação serão publicadas no "site" juntamente com o cronograma de datas deste certame.
 - 6.3. O processo de Heteroidentificação será realizado somente com as candidatas e os candidatos aprovados no certame e aptas e aptos a convocação, e todo andamento deste processo será publicado no site da UPA.

7. A autodeclaração terá validade somente para este certame.

VI. DA SELEÇÃO

- 1. O processo seletivo constará de prova objetiva "on-line" de múltipla escolha, de caráter classificatório e eliminatório, composta de **30 (trinta) questões** sendo: 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 10 (dez) de Matemática e 10 (dez) questões de Conhecimentos Gerais, conforme Conteúdo Programático disposto no Anexo V deste Edital.
- 2. As 30 (trinta) questões da prova objetiva "on-line" serão corrigidas de acordo com o peso das disciplinas e devem totalizar uma pontuação de **até 80 (oitenta) pontos**, sendo assim atribuídos: 4 (quatro) pontos a cada questão de Língua Portuguesa, 2 (dois) pontos para cada questão de Matemática e 2 (dois) pontos para cada questão de Conhecimentos Gerais:

NÍVEL MÉDIO REGULAR	QUESTÕES:
Língua Portuguesa (4 pontos para cada questão) – 40 pontos	10
Matemática (2 pontos para cada questão) – 20 pontos	10
Conhecimentos Gerais e Atualidades (2 pontos para cada questão) – 20 pontos	10
PONTUAÇÃO TOTAL DA PROVA	80

- 3. Serão eliminadas e eliminados do processo seletivo as candidatas e os candidatos que não atingirem a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos, somados juntamente com os pesos das disciplinas constantes na prova, ou seja, a candidata será aprovada e o candidato será aprovado com pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos na prova objetiva "on-line".
- 4. É de inteira responsabilidade da candidata e do candidato acompanhar a publicação de todos os comunicados referentes a este processo seletivo, os quais serão afixados na página eletrônica da Universidade Patativa do Assaré, tendo a candidata e o candidato total responsabilidade de fornecer corretamente seus contatos no ato da inscrição. As convocações serão realizadas pelos dados informados no ato da inscrição.

VII. DA CONFIGURAÇÃO DA PROVA "ON-LINE"

- 1. Para a realização da Prova Objetiva "On-line" será necessário que a candidata ou o candidato tenha um computador ("desktop" ou "notebook") atendendo, previamente, aos prérequisitos técnicos e tecnológicos, quais sejam:
 - a. Com câmera ("webcam") integrada e microfone externo liberado (NÃO É PERMITIDO FONES DE OUVIDO);

- b. Com conexão de Internet adequada e estável (preferencialmente a cabo).
- 2. A candidata ou o candidato não deverá utilizar o Sistema Operacional MacOS ou Linux por ser incompatível com o sistema.
- 3. Será considerada eliminada ou eliminado do Processo Seletivo a candidata ou o candidato que:
 - a. Não acessar a prova "on-line" na data e horário determinado em Edital, seja qual for o motivo alegado;
 - b. O sistema de provas não comporta ser realizado por aparelhos celulares;
 - c. Não realizar o prévio preparo de todo equipamento, verificando o seu regular funcionamento, bem como acesso/qualidade da Internet e energia elétrica no momento de realização da prova;
 - d. Tentar sair durante a execução da prova "on-line";
 - e. Se ausentar da Plataforma, ou não realizar a conclusão da prova, sem utilizar os comandos de entrega e finalização determinados pelo sistema;
 - f. Se ausentar da Plataforma por problemas com a conexão de Internet ou pela interrupção de fornecimento de energia elétrica;
 - g. Abandonar a prova em qualquer momento de sua realização. A candidata ou o candidato nesta situação não poderá retornar à execução da prova "on-line", sendo a mesma automaticamente finalizada pelo sistema;
 - h. Se utilizar de meios ilícitos para a execução das provas ou em tentativa de fraude em qualquer etapa desta seleção, a ser averiguada pela Universidade Patativa do Assaré;
 - i. Obtiver nota zero na Prova Objetiva;
 - j. Descumprir as normas constantes deste Edital ou impostas pela Universidade Patativa do Assaré:
 - k. For constatado, de forma superveniente, qualquer irregularidade na identificação da candidata ou do candidato, não se limitando à constatação de falsidade ideológica e/ou documental. A eliminação da candidata ou do candidato poderá ocorrer em qualquer fase do Processo Seletivo, desde que comprovada a irregularidade.
 - I. A desconexão por qualquer motivo acarretará a perda de 1 (uma) questão. Ao realizar nova conexão, a questão não será visualizada novamente e sua resposta será nula, sem direito de substituição da questão;
 - m. A candidata ou o candidato é responsável por realizar a prova em conexão estável e segura;
 - n. O caderno de questões não será disponibilizado.

VIII. DA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA "ON-LINE"

1. A prova Objetiva "On-line" será disponibilizada no sistema dia 06/04/2025 (domingo) das 00:00h às 23:59 horas (horário de Brasília).

- 2. A candidata ou o candidato poderá acessar a prova objetiva "on-line" no "site" com seu "login" e senha. Para melhor facilitar o acesso basta clicar neste "link" que direciona as candidatas e os candidatos na busca do processo seletivo desejado: https://universidadepatativa.com.br/site/processos-seletivos-estagio/ clica em: ESTÁGIO PROCESSOS SELETIVOS ESTÁGIOS e busca por TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO TRE/SP NÍVEL MÉDIO REGULAR.
 - 2.1. Após logar no sistema de provas "on-line" a candidata ou o candidato deverá ir na opção: "MINHAS INSCRIÇÕES" localizar a avaliação e clicar no botão referente ao início da prova.
 - 2.2. As candidatas e os candidatos que iniciarem a realização da sua prova objetiva deverão FINALIZAR a mesma, em caso contrário haverá a perda das questões e a mesma não será mais acessada.
 - 2.3. Para salvar as respostas de cada alternativa e não perder a questão as candidatas e os candidatos devem clicar em "Registrar" e em seguida seguir nas resoluções das questões.
- 3. A candidata ou o candidato terá 3 (três) minutos (180 segundos) para responder cada questão, caso não responda dentro do tempo determinado, o sistema gravará a resposta em branco e seguirá automaticamente para próxima questão.
- 4. A desconexão por qualquer outro motivo, acarretará na perda de 1 (uma) questão. Ao realizar nova conexão, a questão não será visualizada novamente e sua resposta será nula, sem direito de substituição da questão.
- 5. A candidata ou o candidato que não realizar a prova "on-line" completamente será automaticamente eliminada ou eliminado do processo seletivo.
- 6. O caderno de questões não será disponibilizado.

ATENÇÃO: A candidata ou o candidato, se utilizar "notebook", deverá estar completamente carregado e possuir bateria extra para o caso de queda de energia; assim como deverá manter computador extra para o caso de falha no computador principal; verificar a estabilidade/qualidade de sua operadora de Internet; conferir a suficiência de seu plano de dados para o dia da prova; ter disponível aparelho móvel (4G) para rotear a Internet, caso haja algum problema com o provedor de Internet que estiver utilizando; utilizar cabo de rede para estabilizar a conexão com a Internet e todas as providências que forem tecnicamente necessárias para garantir a realização estável e integral da prova.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO

1. A classificação final das candidatas e dos candidatos será apurada, no caso da Capital, por unidade e, no caso do Interior e Grande São Paulo, por município, considerando a soma dos pontos obtidos na prova objetiva "on-line" de múltipla escolha, obedecendo-se a ordem decrescente da nota final.

- 2. Em caso de empate na nota final, serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:
 - a. Maior nota na prova de Língua Portuguesa;
 - b. Maior nota na prova de Conhecimentos Gerais;
 - c. Maior nota na prova de Matemática;
 - d. Major idade.
- 3. Em cumprimento ao artigo 2º da Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 540/2023, as estagiárias e os estagiários deverão ser admitidas e admitidos observando-se, sempre que possível, equanimemente a proporção de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres no total de postos de estágio (unidades da secretaria, zonas).
 - 3.1. Para a composição equânime, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.
 - 3.2. O preenchimento das vagas deverá respeitar, na medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, no Estado de São Paulo, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minoritários.
- 4. Serão eliminadas e eliminados do processo seletivo as candidatas e os candidatos que não atingirem a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos, somados juntamente com os pesos das disciplinas constantes na prova, ou seja, a candidata será aprovada e o candidato será aprovado com pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos na prova objetiva "on-line".
- 5. É de inteira responsabilidade da candidata e do candidato, acompanhar a publicação de todos os comunicados referentes a este processo seletivo, os quais serão afixados na página eletrônica da Universidade Patativa do Assaré, tendo a candidata e o candidato total responsabilidade de fornecer corretamente seus contatos no ato da inscrição. As convocações serão realizadas pelos dados informados no ato da inscrição.

X. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

- 1. A Lista e o Gabarito Preliminar da prova Objetiva "On-line" serão divulgados no dia 07/04/2025 - segunda-feira, na página eletrônica da Universidade Patativa do Assaré.
- 2. Serão admitidos recursos da Lista e do Gabarito Preliminar da prova objetiva, que deverão ser encaminhados eletronicamente até às 23:59 horas do dia 08/04/2025 (horário de Brasília) para o "e-mail": trespnivelmedio@universidadepatativa.com.br em Formulário específico (anexo VI), disponível para "download" na página eletrônica da Universidade Patativa do Assaré e página do edital.
 - 2.1. Os requerimentos de recursos enviados fora dos padrões permitidos, ou seja, enviados apresentando textos desconfigurados, fora das margens legais exigidas pelas Normas da ABNT, em manuscrito, fora do prazo e de forma ofensiva serão indeferidos de imediato;

- 2.2. Este Formulário de Recurso deverá ser preenchido e enviado no formato PDF, ou seja, os recursos enviados fora do formato não serão recebidos.
- 3. Não serão aceitos recursos por via postal, fac-símile ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.
- 4. Serão rejeitados, também, liminarmente, os recursos enviados fora do prazo indicado no item 2 deste capítulo, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação da candidata ou do candidato ou for redigido de forma ofensiva.
- 5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação do eventual prejuízo, devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, legislação, páginas de livros, nomes das autoras e dos autores etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes e, ainda, exposição de motivos e argumentos.
- 6. A decisão da banca examinadora da Universidade Patativa do Assaré será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos da prova objetiva, sendo soberana em suas decisões, não sendo aceita, ainda, revisão de recursos.
- 7. Se do exame de recurso resultar na anulação de questão integrante da prova objetiva, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todas as candidatas e todos os candidatos que tiveram acesso a referida questão, independentemente de terem recorrido.
- 8. O Gabarito Definitivo, as respostas aos recursos e a Lista de Classificação Definitiva serão publicados no **dia 11/04/2025.**
- 9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de recursos de recursos, revisão de recursos e/ou recurso do gabarito definitivo (oficial) e resultado final.
- 10. As listas de classificação de nível médio serão disponibilizadas por ordem decrescente de classificação das notas obtidas nos termos deste edital sendo:
 - 10.1. Lista geral de ampla concorrência;
 - 10.2. Lista das candidatas e dos candidatos com deficiência;
 - 10.3. Lista das candidatas autodeclaradas negras e dos candidatos autodeclarados negros.
- 11. O resultado final será elaborado em ordem decrescente de classificação das notas obtidas, e será utilizado para a convocação das estudantes e dos estudantes, de acordo com o surgimento de vagas e seguindo rigorosamente a sua ordem.

XI. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

 O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de publicação da lista de classificação das candidatas aprovadas e dos candidatos aprovados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

XII. DA CONVOCAÇÃO

- 1. As candidatas aprovadas e os candidatos aprovados serão convocadas e convocados pela Universidade Patativa do Assaré, obedecendo-se a rigorosa ordem de classificação e o número de vagas existentes. As demais candidatas e os demais candidatos poderão ser convocadas e convocados posteriormente, no decorrer do período de validade do processo seletivo.
- 2. Serão considerados para convocação os telefones e "e-mail" registrados pela candidata ou pelo candidato no ato da inscrição, portanto, sendo de inteira responsabilidade da candidata ou do candidato fornecer corretamente seus contatos no ato da inscrição.
 - 2.1. Para cada vaga de estágio a ser preenchida, serão realizadas, durante 1 (um) dia, 2 (duas) tentativas de contato com cada candidata ou candidato a ser convocada ou convocado. Caso a candidata ou o candidato não seja localizada ou localizado nas tentativas de contato (telefone e "e-mail") realizadas pela Universidade Patativa do Assaré no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, seu nome permanecerá na última colocação da lista de classificadas e classificados aguardando o surgimento de nova oportunidade de vaga e a candidata ou o candidato com classificação imediatamente posterior será convocada ou convocado.
- 3. A candidata ou o candidato que for para o final da lista somente poderá ser convocada ou convocado para, no máximo, mais 1 (uma) vaga.
- 4. A candidata ou o candidato poderá solicitar a alteração do local de estágio, somente 1 (uma) vez, e será realocada ou realocado para o final da lista do novo local escolhido.
- 5. Serão exigidos da candidata convocada ou do candidato convocado, além de firmar o Termo de Compromisso de Estágio com interveniência obrigatória da instituição de ensino, os seguintes documentos:
 - a. Original e cópia de RG;
 - b. Original e cópia do CPF;
 - c. Declaração escolar especificando a série em que estiver matriculada ou matriculado, emitida nos últimos 30 dias ou Boleto de mensalidade escolar do mês vigente desde que conste a série (pago);
 - d. Declaração assinada, fornecida pela Universidade Patativa do Assaré, de inexistência de parentesco, com a Juíza ou o Juiz Eleitoral, Chefe do Cartório ou gestora ou gestor responsável pela unidade da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo em que for estagiar;
 - e. Declaração assinada, fornecida pela UPA, de que não exerce qualquer atividade partidária, de que não é cônjuge ou companheira ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de parlamentar, de chefe do executivo ou de sua vice ou seu vice e, ainda, em anos eleitorais, de candidata ou candidato a eleição;
 - f. Certidão de quitação eleitoral, para as maiores e os maiores de 18 anos, que deverá ser emitida pelo endereço eletrônico: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
 - g. Certidão de não filiação a partido político, para as maiores e os maiores de 18 anos, que deverá ser emitida pelo endereço eletrônico:

- 6. A candidata ou o candidato, no momento da convocação, deverá ser cadastrada ou cadastrado na Universidade Patativa do Assaré.
- 7. A não comunicação de alteração de endereço ou dados cadastrais à Universidade Patativa do Assaré poderá implicar na perda da oportunidade de estágio.
- 8. Após a convocação, a candidata ou o candidato terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para entregar os documentos mencionados no item 5 deste capítulo à Universidade Patativa do Assaré, sob pena de ser considerada ou considerado desistente. Podendo o referido prazo ser prorrogado, apenas mediante comprovação de justo motivo.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o TRE/SP, observado o disposto no artigo 3º, da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- 2. O estágio será formalizado mediante termo de compromisso TCE emitido pela Universidade Patativa do Assaré, a ser assinado pela estudante ou pelo estudante ou por sua representante legal ou seu representante legal (nos casos em que a estudante ou o estudante for menor de idade), pela representante ou pelo representante da instituição de ensino, pela representante ou pelo representante do TRE/SP e pela representante ou pelo representante da Universidade Patativa do Assaré.
- 3. Ocorrerá a cessação do estágio nas seguintes hipóteses:
 - a. Automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
 - b. Por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de três dias consecutivos ou cinco intercalados no período de um mês;
 - c. Por conclusão ou interrupção do curso;
 - d. A pedido da estagiária ou do estagiário;
 - e. A qualquer tempo, por interesse do TRE/SP;
 - f. Por descumprimento de qualquer cláusula ou condição do termo de compromisso;
 - g. Por reprovação na avaliação de desempenho a que for submetida ou submetido;
 - h. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.
- 4. Na hipótese de não existirem estudantes classificadas e classificados ou interessadas e interessados em assumir vaga em determinado município/unidade, a Universidade Patativa do Assaré realizará consulta às candidatas e aos candidatos classificadas e classificados para outros municípios/unidade, observando-se a distância e o tempo necessário ao seu deslocamento.
 - 4.1. Sempre que necessário, ocorrerá remanejamento nos quantitativos das vagas de

Estagiárias e Estagiários dentre as unidades da Secretaria, das Zonas Eleitorais da Capital e do Interior do Estado de São Paulo, de acordo com a necessidade da Administração.

- 4.1.1. Em caso de criação de unidade serão remanejadas vagas para atender a demanda da unidade criada e, ainda, em caso de extinção, havendo possibilidade, a vaga da unidade extinta poderá ser realocada, se houver interesse da Administração;
- 4.1.2. Na hipótese de haver processo seletivo vigente, poderão ser contratadas estudantes e contratados estudantes, presentes no cadastro de reserva, para atender às unidades não previstas no edital do processo seletivo.
- 5. A organização do processo seletivo, inscrições, elaboração, aplicação e correção das provas, bem como os pareceres referentes aos recursos e avaliação do fenótipo ficarão a cargo do UPA.
- 6. A Universidade Patativa do Assaré e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, não se responsabilizam por eventuais prejuízos à estudante ou ao estudante decorrentes de:
 - 6.1. Informações da candidata ou do candidato não atualizadas que dificultarem o contato com a estudante ou o estudante;
 - 6.2. Inscrição/realização da prova não efetivada por defeitos em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.
- 7. A simples inscrição no presente Processo Seletivo autoriza a Universidade Patativa do Assaré e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO a utilizarem os dados inseridos ou transferi-los, mantendo-se a mesma finalidade para as quais foram fornecidos.
 - 7.1. Qualquer informação fornecida pela candidata ou pelo candidato será tratada com o mais alto nível de cuidado e segurança, sendo utilizada apenas de acordo com os limites estabelecidos neste documento e na legislação aplicável.
 - 7.2. Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis (nome completo, CPF, data de nascimento, sexo, estado civil, endereço completo, e-mail, telefone residencial, telefone celular, instituição de ensino em que estuda, previsão de conclusão do curso, turno de aula, capturas de imagens e em caso de pessoas com deficiência o CID e Laudo Médico) coletados em razão do presente processo seletivo serão tratados pela UPA e poderão ser compartilhados com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, órgão concedente do estágio, com os seguintes objetivos: dar andamento às demais etapas do processo seletivo; possibilitar a comprovação de sua identidade; apresentar em eventual fiscalização quanto à realização do certame; bem como poderão ser publicados na página eletrônica Universidade Patativa do Assaré (www.universidadepatativa.com.br) para dar publicidade às participantes e aos participantes do certame, mantendo-se a mesma finalidade para as quais os dados pessoais foram fornecidos.
 - 7.3. Os dados pessoais serão automaticamente eliminados pela Universidade Patativa do Assaré quando deixarem de ser úteis para os fins que motivaram o seu fornecimento e não forem mais necessários para o cumprimento de qualquer obrigação legal.
 - 7.4. A Universidade Patativa do Assaré se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao

artigo 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará à Titular ou ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à Titular ou ao Titular.

8. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, feitas por meio de Edital de Retificação.

São Paulo,

Claucio Cristiano Abreu Corrêa Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA**, **DIRETOR-GERAL**, em 11/03/2025, às 21:10, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tresp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6388285** e o código CRC **EF9FFE5D**.

0007467-83.2025.6.26.8000 6388285v36



ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL DE EVENTOS - ENSINO MÉDIO REGULAR

EVENTOS	DATAS
Período das Inscrições no site da UPA	Dia 14/03/2025 até às 23:59 (horário de Brasília) do dia 30/03/2025;
Publicação da Relação de Inscritas e Inscritos	Dia 02/04/2025
Realização da prova objetiva on-line	Dia 06/04/2025 (domingo) das 00:00h às 23:59 horas (horário de Brasília)
Publicação da Lista e do Gabarito Preliminar	Dia 07/04/2025
Prazo para recursos contra o Gabarito Preliminar da prova objetiva	Dia 08/04/2025 até às 23:59 horas (horário de Brasília)
Publicação do Resultado dos recursos, Gabarito Definitivo e Lista de Classificação Definitiva	Dia 11/04/2025
Homologação final do certame	Dia 11/04/2025

Nota: todas as publicações estarão na página eletrônica da Universidade Patativa do Assaré: (www.universidadepatativa.com.br)

0007467-83.2025.6.26.8000 6406461v9



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II UNIDADES DO INTERIOR E GRANDE SÃO PAULO (COM VAGAS E PARA CADASTRO RESERVA - CR)

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE VAGAS POR ZONA	QUANTIDADE DE VAGAS POR MUNICÍPIO	
157	ADAMANTINA	CR	CR	
007	AGUDOS	CR	CR	
202	ALTINÓPOLIS	CR	CR	
158	AMERICANA	1 + CR	2 + CR	
384	AMERICANA	1 + CR	Z + CR	
239	AMÉRICO BRASILIENSE	CR	CR	
800	AMPARO	CR	CR	
009	ANDRADINA	CR	CR	
215	ANGATUBA	CR	CR	
190	APARECIDA	CR	CR	
010	APIAÍ	1 + CR	1 + CR	
011	ARAÇATUBA	1 + CR	2 + CD	
299	ARAÇATUBA	1 + CR	2 + CR	
385	ARARAQUARA	CR	1 + CD	
013	ARARAQUARA	1 + CR	1 + CR	
014	ARARAS	CR	CR	
335	ARUJÁ	1 + CR	1 + CR	
015	ASSIS	CR	O.D.	
290	ASSIS	CR	CR	
016	ATIBAIA	1 + CR	1 + CR	
225	AURIFLAMA	CR	CR	
017	AVARÉ	1 + CR	2 . 00	
301	AVARÉ	1 + CR	2 + CR	
018	BANANAL	CR	CR	
019	BARIRI	1 + CR	1 + CR	
200	BARRA BONITA	CR	CR	
021	BARRETOS	1 + CR	1 + CR	
199	BARUERI	CR	CD	
386	BARUERI	CR	CR	
022	BATATAIS	1 + CR	1 + CR	
023	BAURU	CR		
300	BAURU	CR	CR	
387	BAURU	CR		

024	BEBEDOURO	1 + CR	1 + CR
210	BILAC	CR	CR
025	BIRIGUI	1 + CR	1 + CR
369	BOITUVA	1 + CR	1 + CR
026	BOTUCATU	CR	CR
027	BRAGANÇA PAULISTA	1 + CR	2 . 00
298	BRAGANÇA PAULISTA	1 + CR	2 + CR
028	BROTAS	CR	CR
214	BURITAMA	CR	CR
029	CAÇAPAVA	CR	CR
145	CACHOEIRA PAULISTA	CR	CR
031	CAFELÂNDIA	1 + CR	1 + CR
032	CAJURU	CR	CR
033	CAMPINAS	1 + CR	
274	CAMPINAS	1 + CR	
275	CAMPINAS	CR	F : 05
378	CAMPINAS	1 + CR	5 + CR
379	CAMPINAS	1 + CR	
380	CAMPINAS	1 + CR	
344	CAMPO LIMPO PAULISTA	CR	CR
035	CAMPOS DO JORDÃO	1 + CR	1 + CR
036	CANANÉIA	1 + CR	1 + CR
226	CÂNDIDO MOTA	1 + CR	1 + CR
037	CAPÃO BONITO	1 + CR	1 + CR
038	CAPIVARI	1 + CR	1 + CR
303	CARAPICUÍBA	CR	
388	CARAPICUÍBA	CR	CR
224	CARDOSO	CR	CR
039	CASA BRANCA	1 + CR	1 + CR
040	CATANDUVA	CR	CR
205	CERQUEIRA CÉSAR	CR	CR
355	CERQUILHO	1 + CR	1 + CR
178	COLINA	1 + CR	1 + CR
243	CORDEIRÓPOLIS	1 + CR	1 + CR
360	COSMÓPOLIS	1 + CR	1 + CR
227	COTIA	CR	
286	COTIA	CR	CR
042	CRUZEIRO	CR	CR
119	CUBATÃO	CR	CR
043	CUNHA	CR	CR
044	DESCALVADO	CR	CR
222	DIADEMA	1 + CR	
329	DIADEMA	1 + CR	2 + CR
426	DIADEMA	CR	
241	DOIS CÓRREGOS	CR	CR
241	DOIS CORREGOS	CR	CR

149		DRACENA	CR	
341	149	DIVIOLITY (OI (CR
SPI	148	ELDORADO	CR	CR
391	341	EMBU DAS ARTES	CR	CB
091 ESPÍRITO SANTO DO PINHAL 1 + CR 1 + CR 233 ESTRELA D'OESTE CR CR 234 FARTURA CR CR 150 FERNANDÓPOLIS 1 + CR 2 + CR 302 FERNANDÓPOLIS 1 + CR 2 + CR 046 FRANCA CR CR 240 FRANCA CR CR 240 FRANCA CR CR 291 FRANCA CR CR 367 FRANCISCO MORATO 1 + CR 1 + CR 192 FRANCISCO MORATO 1 + CR 1 + CR 192 FRANCISCO MORATO 1 + CR 1 + CR 192 FRANCISCO MORATO 1 + CR 1 + CR 192 FRANCISCO MORATO 1 + CR 1 + CR 192 FRANCISCO MORATO 1 + CR 1 + CR 193 GUÁRGA CR CR CR 047 GARÇA 1 + CR 1 + CR 1 + CR 197 GUARUBA </td <td>391</td> <td>EMBU DAS ARTES</td> <td>CR</td> <td>CIV</td>	391	EMBU DAS ARTES	CR	CIV
233	370	EMBU-GUAÇU	CR	CR
234	091	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	1 + CR	1 + CR
150 FERNANDÓPOLIS 1 + CR 302 FERNANDÓPOLIS 1 + CR 046 FRANCA CR CR CR 240 FRANCA CR CR CR 291 FRANCA CR CR 367 FRANCISCO MORATO 1 + CR 1 + CR 1 + CR 192 FRANCO DA ROCHA CR CR CR CR CR CR CR C	233	ESTRELA D'OESTE	CR	CR
302 FERNANDÓPOLIS 1 + CR	234	FARTURA	CR	CR
302 FERNANDOPOLIS 1 + CR	150	FERNANDÓPOLIS	1 + CR	2 ± CD
240 FRANCA CR CR 291 FRANCA CR CR 367 FRANCISCO MORATO 1 + CR 1 + CR 192 FRANCO DA ROCHA CR CR 047 GARÇA 1 + CR 1 + CR 169 GUAÍRA CR CR 048 GUARATINGUETÁ 1 + CR 1 + CR 197 GUARIBA CR CR 212 GUARUJÁ CR CR 212 GUARUJÁ CR CR 216 GUARULHOS CR CR 278 GUARULHOS CR CR 279 GUARULHOS CR CR 394 GUARULHOS CR CR 395 GUARULHOS CR CR 361 HORTOLÂNDIA CR CR 049 IBITINGA 1 + CR 1 + CR 191 IBIÚNA CR CR 051 IGUAPE CR CR </td <td>302</td> <td>FERNANDÓPOLIS</td> <td>1 + CR</td> <td>Z + CR</td>	302	FERNANDÓPOLIS	1 + CR	Z + CR
291 FRANCA CR 367 FRANCISCO MORATO 1 + CR 1 + CR 192 FRANCO DA ROCHA CR CR 047 GARÇA 1 + CR 1 + CR 169 GUAÍRA CR CR 048 GUARATINGUETÁ 1 + CR 1 + CR 197 GUARIBA CR CR 212 GUARUJÁ CR CR 212 GUARUJÁ CR CR 310 GUARUJÁ CR CR 176 GUARULHOS CR CR 278 GUARULHOS CR CR 279 GUARULHOS CR CR 394 GUARULHOS CR CR 394 GUARULHOS CR CR 395 GUARULHOS CR CR 361 HORTOLÂNDIA CR CR 049 IBITINGA 1 + CR 1 + CR 191 IBIÚNA CR CR	046	FRANCA	CR	
367 FRANCISCO MORATO 1 + CR 1 + CR 192 FRANCO DA ROCHA CR CR 047 GARÇA 1 + CR 1 + CR 169 GUAÍRA CR CR 048 GUARATINGUETÁ 1 + CR 1 + CR 197 GUARIBA CR CR 212 GUARUJÁ CR CR 212 GUARUJÁ CR CR 310 GUARUJÁ CR CR 176 GUARULHOS CR CR 278 GUARULHOS CR CR 279 GUARULHOS CR CR 393 GUARULHOS CR CR 394 GUARULHOS CR CR 395 GUARULHOS CR CR 361 HORTOLÂNDIA CR CR 049 IBITINGA 1 + CR 1 + CR 191 IBIÚNA CR CR 051 IGUAPE CR	240	FRANCA	CR	CR
192 FRANCO DA ROCHA CR CR 047 GARÇA 1 + CR 1 + CR 169 GUAÍRA CR CR 048 GUARATINGUETÁ 1 + CR 1 + CR 197 GUARIBA CR CR 212 GUARUJÁ CR CR 310 GUARUJÁ CR CR 176 GUARULHOS CR CR 278 GUARULHOS CR CR 279 GUARULHOS CR CR 393 GUARULHOS CR CR 394 GUARULHOS CR CR 395 GUARULHOS CR CR 361 HORTOLÂNDIA CR CR 049 IBITINGA 1 + CR 1 + CR 191 IBIÚNA CR CR 051 IGUAPE CR CR 368 ILHA SOLTEIRA 1 + CR 1 + CR 201 ITAPECERICA DA SERRA 2 + CR <td>291</td> <td>FRANCA</td> <td>CR</td> <td></td>	291	FRANCA	CR	
047 GARÇA 1 + CR 1 + CR 169 GUAÍRA CR CR 048 GUARATINGUETÁ 1 + CR 1 + CR 197 GUARIBA CR CR 212 GUARUJÁ CR CR 310 GUARUJÁ CR CR 176 GUARULHOS CR CR 278 GUARULHOS CR CR 279 GUARULHOS CR CR 393 GUARULHOS CR CR 394 GUARULHOS CR CR 395 GUARULHOS CR CR 361 HORTOLÂNDIA CR CR 049 IBITINGA 1 + CR 1 + CR 191 IBIÚNA CR CR 051 IGUAPE CR CR 368 ILHA SOLTEIRA 1 + CR 1 + CR 201 ITAPECERICA DA SERRA 2 + CR 2 + CR 052 ITAPETININGA CR <td>367</td> <td>FRANCISCO MORATO</td> <td>1 + CR</td> <td>1 + CR</td>	367	FRANCISCO MORATO	1 + CR	1 + CR
169 GUAÍRA CR CR 048 GUARATINGUETÁ 1 + CR 1 + CR 197 GUARIBA CR CR 212 GUARUJÁ CR CR 310 GUARUJÁ CR CR 310 GUARUJÁ CR CR 176 GUARUJÁ CR CR 185 GUARULHOS CR CR 278 GUARULHOS CR CR 279 GUARULHOS CR CR 393 GUARULHOS CR CR 394 GUARULHOS CR CR 395 GUARULHOS CR CR 361 HORTOLÂNDIA CR CR 049 IBITINGA 1 + CR 1 + CR 191 IBIÚNA CR CR 051 IGUAPE CR CR 368 ILHA SOLTEIRA 1 + CR 1 + CR 211 INDAIATUBA 1 + CR 2 + CR <td>192</td> <td>FRANCO DA ROCHA</td> <td>CR</td> <td>CR</td>	192	FRANCO DA ROCHA	CR	CR
048 GUARATINGUETÁ 1 + CR 1 + CR 197 GUARIBA CR CR 212 GUARUJÁ CR CR 310 GUARUJÁ CR CR 176 GUARULHOS CR CR 185 GUARULHOS CR CR 278 GUARULHOS CR CR 279 GUARULHOS CR CR 393 GUARULHOS CR CR 394 GUARULHOS CR CR 395 GUARULHOS CR CR 361 HORTOLÂNDIA CR CR 049 IBITINGA 1 + CR 1 + CR 191 IBIÚNA CR CR 051 IGUAPE CR CR 368 ILHA SOLTEIRA 1 + CR 1 + CR 211 INDAIATUBA 1 + CR 2 + CR 201 ITAPECERICA DA SERRA 2 + CR 2 + CR 052 ITAPETININGA <	047	GARÇA	1 + CR	1 + CR
197 GUARIBA CR CR 212 GUARUJÁ CR CR 310 GUARUJÁ CR CR 176 GUARULHOS CR CR 185 GUARULHOS CR CR 278 GUARULHOS CR CR 279 GUARULHOS CR CR 393 GUARULHOS CR CR 394 GUARULHOS CR CR 361 HORTOLÂNDIA CR CR 049 IBITINGA 1 + CR 1 + CR 191 IBIÚNA CR CR 051 IGUAPE CR CR 368 ILHA SOLTEIRA 1 + CR 1 + CR 211 INDAIATUBA 1 + CR 1 + CR 201 ITAPECERICA DA SERRA 2 + CR 2 + CR 052 ITAPETININGA CR CR	169	GUAÍRA	CR	CR
212 GUARUJÁ CR 310 GUARUJÁ CR 176 GUARULHOS CR 185 GUARULHOS CR 278 GUARULHOS CR 279 GUARULHOS CR 393 GUARULHOS CR 394 GUARULHOS CR 395 GUARULHOS CR 361 HORTOLÂNDIA CR CR 049 IBITINGA 1 + CR 1 + CR 191 IBIÚNA CR CR 051 IGUAPE CR CR 368 ILHA SOLTEIRA 1 + CR 1 + CR 211 INDAIATUBA 1 + CR 1 + CR 201 ITAPECERICA DA SERRA 2 + CR 2 + CR 052 ITAPETININGA CR CR 053 ITAPEVA CR CR	048	GUARATINGUETÁ	1 + CR	1 + CR
310 GUARUJÁ CR	197	GUARIBA	CR	CR
310 GUARUJA CR 176 GUARULHOS CR 185 GUARULHOS CR 278 GUARULHOS CR 279 GUARULHOS CR 393 GUARULHOS CR 394 GUARULHOS CR 395 GUARULHOS CR 361 HORTOLÂNDIA CR CR 049 IBITINGA 1 + CR 1 + CR 191 IBIÚNA CR CR 051 IGUAPE CR CR 368 ILHA SOLTEIRA 1 + CR 1 + CR 211 INDAIATUBA 1 + CR 1 + CR 201 ITAPECERICA DA SERRA 2 + CR CR 052 ITAPETININGA CR CR 053 ITAPEVA CR CR CR CR CR CR CR CR	212	GUARUJÁ	CR	CD
185 GUARULHOS CR 278 GUARULHOS CR 279 GUARULHOS CR 393 GUARULHOS CR 394 GUARULHOS CR 395 GUARULHOS CR 361 HORTOLÂNDIA CR CR 049 IBITINGA 1 + CR 1 + CR 191 IBIÚNA CR CR 051 IGUAPE CR CR 368 ILHA SOLTEIRA 1 + CR 1 + CR 211 INDAIATUBA 1 + CR 1 + CR 201 ITAPECERICA DA SERRA 2 + CR 2 + CR 052 ITAPETININGA CR CR 053 ITAPEVA CR CR	310	GUARUJÁ	CR	CK
278 GUARULHOS CR 279 GUARULHOS CR 393 GUARULHOS CR 394 GUARULHOS CR 395 GUARULHOS CR 361 HORTOLÂNDIA CR CR 049 IBITINGA 1 + CR 1 + CR 191 IBIÚNA CR CR 051 IGUAPE CR CR 368 ILHA SOLTEIRA 1 + CR 1 + CR 211 INDAIATUBA 1 + CR 1 + CR 201 ITAPECERICA DA SERRA 2 + CR 2 + CR 052 ITAPETININGA CR CR 053 ITAPEVA CR CR	176	GUARULHOS	CR	
279 GUARULHOS CR 393 GUARULHOS CR 394 GUARULHOS CR 395 GUARULHOS CR 361 HORTOLÂNDIA CR CR 049 IBITINGA 1 + CR 1 + CR 191 IBIÚNA CR CR 051 IGUAPE CR CR 368 ILHA SOLTEIRA 1 + CR 1 + CR 211 INDAIATUBA 1 + CR 1 + CR 201 ITAPECERICA DA SERRA 2 + CR 2 + CR 052 ITAPETININGA CR CR 053 ITAPEVA CR CR	185	GUARULHOS	CR	
393 GUARULHOS CR 394 GUARULHOS CR 395 GUARULHOS CR 361 HORTOLÂNDIA CR CR 049 IBITINGA 1 + CR 1 + CR 191 IBIÚNA CR CR 051 IGUAPE CR CR 368 ILHA SOLTEIRA 1 + CR 1 + CR 211 INDAIATUBA 1 + CR 1 + CR 201 ITAPECERICA DA SERRA 2 + CR 2 + CR 052 ITAPETININGA CR CR 053 ITAPEVA CR CR	278	GUARULHOS	CR	
394 GUARULHOS CR 395 GUARULHOS CR 361 HORTOLÂNDIA CR CR 049 IBITINGA 1 + CR 1 + CR 191 IBIÚNA CR CR 051 IGUAPE CR CR 368 ILHA SOLTEIRA 1 + CR 1 + CR 211 INDAIATUBA 1 + CR 1 + CR 201 ITAPECERICA DA SERRA 2 + CR 2 + CR 052 ITAPETININGA CR CR 053 ITAPEVA CR CR	279	GUARULHOS	CR	CR
395 GUARULHOS CR 361 HORTOLÂNDIA CR CR 049 IBITINGA 1 + CR 1 + CR 191 IBIÚNA CR CR 051 IGUAPE CR CR 368 ILHA SOLTEIRA 1 + CR 1 + CR 211 INDAIATUBA 1 + CR 1 + CR 201 ITAPECERICA DA SERRA 2 + CR 2 + CR 052 ITAPETININGA CR CR 053 ITAPEVA CR CR	393	GUARULHOS	CR	
361 HORTOLÂNDIA CR CR 049 IBITINGA 1 + CR 1 + CR 191 IBIÚNA CR CR 051 IGUAPE CR CR 368 ILHA SOLTEIRA 1 + CR 1 + CR 211 INDAIATUBA 1 + CR 1 + CR 201 ITAPECERICA DA SERRA 2 + CR 2 + CR 052 ITAPETININGA CR CR 053 ITAPEVA CR CR	394	GUARULHOS	CR	
049 IBITINGA 1 + CR 1 + CR 191 IBIÚNA CR CR 051 IGUAPE CR CR 368 ILHA SOLTEIRA 1 + CR 1 + CR 211 INDAIATUBA 1 + CR 1 + CR 201 ITAPECERICA DA SERRA 2 + CR 2 + CR 052 ITAPETININGA CR CR 053 ITAPEVA CR CR	395	GUARULHOS	CR	
191 IBIÚNA CR CR 051 IGUAPE CR CR 368 ILHA SOLTEIRA 1 + CR 1 + CR 211 INDAIATUBA 1 + CR 1 + CR 201 ITAPECERICA DA SERRA 2 + CR 2 + CR 052 ITAPETININGA CR CR 053 ITAPEVA CR CR	361	HORTOLÂNDIA	CR	CR
051 IGUAPE CR CR 368 ILHA SOLTEIRA 1 + CR 1 + CR 211 INDAIATUBA 1 + CR 1 + CR 201 ITAPECERICA DA SERRA 2 + CR 2 + CR 052 ITAPETININGA CR CR 053 ITAPEVA CR CR	049	IBITINGA	1 + CR	1 + CR
368 ILHA SOLTEIRA 1 + CR 1 + CR 211 INDAIATUBA 1 + CR 1 + CR 201 ITAPECERICA DA SERRA 2 + CR 2 + CR 052 ITAPETININGA CR CR 053 ITAPEVA CR CR	191	IBIÚNA	CR	CR
211 INDAIATUBA 1 + CR 1 + CR 201 ITAPECERICA DA SERRA 2 + CR 2 + CR 052 ITAPETININGA CR CR 053 ITAPEVA CR CR	051	IGUAPE	CR	CR
201 ITAPECERICA DA SERRA 2 + CR 2 + CR 052 ITAPETININGA CR CR 053 ITAPEVA CR CR	368	ILHA SOLTEIRA	1 + CR	1 + CR
052ITAPETININGACRCR053ITAPEVACRCR	211	INDAIATUBA	1 + CR	1 + CR
053 ITAPEVA CR CR	201	ITAPECERICA DA SERRA	2 + CR	2 + CR
	052	ITAPETININGA	CR	CR
054 ITAPIRA CR CR	053	ITAPEVA	CR	CR
	054	ITAPIRA	CR	CR
055 ITÁPOLIS CR CR	055	ITÁPOLIS	CR	CR
056 ITAPORANGA CR CR	056	ITAPORANGA	CR	CR
377 ITAQUAQUECETUBA 1 + CR 2 + CR	377	ITAQUAQUECETUBA	1 + CR	2 ± CD
419 ITAQUAQUECETUBA 1 + CR	419	ITAQUAQUECETUBA	1 + CR	2 + CK
057 ITARARÉ 1 + CR 1 + CR	057	ITARARÉ	1 + CR	1 + CR
058 ITATIBA 1 + CR 1 + CR	058	ITATIBA	1 + CR	1 + CR
059 ITU 1 + CR 1 + CR	059	ITU	1 + CR	1 + CR

000	ITINGS AND	1	4 : 05	
060	ITUVERAVA	1 + CR	1 + CR	
061	JABOTICABAL	CR	CR	
062	JACAREÍ	CR	CR	
396	JACAREÍ	CR	. Or	
228	JACUPIRANGA	CR	CR	
152	JALES	1 + CR	1 + CR	
304	JANDIRA	1 + CR	1 + CR	
204	JARDINÓPOLIS	CR	CR	
063	JAÚ	CR	CR	
064	JOSÉ BONIFÁCIO	CR	CR	
065	JUNDIAÍ	1 + CR	0 - 00	
424	JUNDIAÍ	1 + CR	2 + CR	
196	JUNQUEIRÓPOLIS	CR	CR	
223	JUQUIÁ	CR	CR	
188	LEME	1 + CR	1 + CR	
161	LENÇÓIS PAULISTA	1 + CR	1 + CR	
399	LIMEIRA	CR		
066	LIMEIRA	2 + CR	2 + CR	
067	LINS	1 + CR		
297	LINS	1 + CR	2 + CR	
068	LORENA	1 + CR	1 + CR	
069	LUCÉLIA	CR	CR	
237	MAIRIPORÃ	CR	CR	
070	MARÍLIA	1 + CR		
180	MARÍLIA	1 + CR	3 + CR	
400	MARÍLIA	1 + CR		
071	MARTINÓPOLIS	CR	CR	
170	MATÃO	CR	CR	
217	MAUÁ	CR		
339	MAUÁ	CR	CR	
365	MAUÁ	CR		
208	MIGUELÓPOLIS	1 + CR	1 + CR	
218	MIRACATU	CR	CR	
153	MIRANDÓPOLIS	CR	CR	
072	MIRASSOL	1 + CR	1 + CR	
073	MOCOCA	CR	CR	
074	MOGI DAS CRUZES	CR		
287	MOGI DAS CRUZES	CR	CR	
319	MOGI DAS CRUZES	CR		
216	MOGI GUAÇU	CR	CR	
075	MOJI-MIRIM	1 + CR	1 + CR	
076	MONTE ALTO	CR	CR	
171	MONTE AZUL PAULISTA	1 + CR	1 + CR	
358	MONTE MOR	1 + CR	1 + CR	
078	NOVA GRANADA	1 + CR	1 + CR	
292	NOVA ODESSA	1 + CR	1 + CR	
	•			

079	NOVO HORIZONTE	CR	CR
080	OLÍMPIA	CR	CR
081	ORLÂNDIA	1 + CR	1 + CR
276	OSASCO	CR	
315	OSASCO	CR	CD
331	OSASCO	CR	CR
332	OSASCO	CR	
163	OSVALDO CRUZ	1 + CR	1 + CR
082	OURINHOS	CR	
313	OURINHOS	CR	CR
232	PALMEIRA D'OESTE	CR	CR
012	PARAGUAÇU PAULISTA	CR	CR
084	PARAIBUNA	CR	CR
323	PAULÍNIA	1 + CR	1 + CR
155	PEDREGULHO	1 + CR	1 + CR
333	PEDREIRA	CR	CR
087	PENÁPOLIS	1 + CR	
289	PENÁPOLIS	CR	1 + CR
088	PEREIRA BARRETO	CR	CR
295	PERUÍBE	1 + CR	1 + CR
090	PINDAMONHANGABA	1 + CR	1 + CR
092	PIRACAIA	1 + CR	1 + CR
093	PIRACICABA	1 + CR	
270	PIRACICABA	1 + CR	2 + CR
094	PIRAJU	CR	CR
095	PIRAJUÍ	1 + CR	1 + CR
261	PIRAPOZINHO	1 + CR	1 + CR
096	PIRASSUNUNGA	1 + CR	1 + CR
098	PITANGUEIRAS	1 + CR	1 + CR
219	POÁ	1 + CR	1 + CR
099	POMPÉIA	1 + CR	1 + CR
100	PORTO FELIZ	CR	CR
194	PORTO FERREIRA	CR	CR
317	PRAIA GRANDE	CR	
406	PRAIA GRANDE	CR	CR
101	PRESIDENTE PRUDENTE	CR	
182	PRESIDENTE PRUDENTE	CR	CR
402	PRESIDENTE PRUDENTE	CR	OIT
102	PRESIDENTE VENCESLAU	CR	CR
103	PROMISSÃO	CR	CR
106	RANCHARIA	CR	CR
107	RIBEIRÃO BONITO	CR	CR
183	RIBEIRÃO PIRES	CR	OI (
382	RIBEIRÃO PIRES	CR	CR
108	RIBEIRÃO PRETO	CR	
265	RIBEIRÃO PRETO		
205	KIDEIKAU PKETU	CR	

266	RIBEIRÃO PRETO	CR	CR
305	RIBEIRÃO PRETO	CR	-
110	RIO CLARO	CR	
245	RIO CLARO	CR	1 + CR
288	RIO CLARO	1 + CR	-
221	SALTO	1 + CR	1 + CR
111	SANTA ADÉLIA	1 + CR	1 + CR
186	SANTA BÁRBARA D'OESTE	CR	CR
112	SANTA BRANCA	CR	CR
114	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	CR	CR
187	SANTA FÉ DO SUL	1 + CR	1 + CR
115	SANTA ISABEL	1 + CR	1 + CR
428	SANTANA DE PARNAÍBA	1 + CR	1 + CR
117	SANTO ANASTÁCIO	CR	CR
156	SANTO ANDRÉ	1 + CR	
263	SANTO ANDRÉ	1 + CR	1
264	SANTO ANDRÉ	1 + CR	_
306	SANTO ANDRÉ	CR	5 + CR
307	SANTO ANDRÉ	1 + CR	-
383	SANTO ANDRÉ	1 + CR	-
118	SANTOS	CR	
272	SANTOS	CR	1 + CR
273	SANTOS	1 + CR	-
174	SÃO BERNARDO DO CAMPO	CR	
283	SÃO BERNARDO DO CAMPO	CR	-
284	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1 + CR	_
296	SÃO BERNARDO DO CAMPO	CR	2 + CR
409	SÃO BERNARDO DO CAMPO	CR	_
414	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1 + CR	-
166	SÃO CAETANO DO SUL	1 + CR	1 + CR
122	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	1 + CR	1 + CR
123	SÃO JOAQUIM DA BARRA	CR	CR
124	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	CR	CR
125	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	1 + CR	011
126	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	1 + CR	-
267	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2 + CR	5 + CR
268	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	1 + CR	-
312	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CR	-
127	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	CR	
282	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1 + CR	-
411	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	2 + CR	3 + CR
412	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	CR	-
128	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	CR	CR
318	SÃO MIGUEL ARCANJO	CR	CR
130	SÃO PEDRO	1 + CR	1 + CR
131	SÃO PEDRO SÃO ROQUE	CR	CR
191	SAO ROQUE	UR	CR

The state of the s			
133	SÃO SIMÃO	1 + CR	1 + CR
177	SÃO VICENTE	CR	CR
340	SÃO VICENTE	CR	OIC
134	SERRA NEGRA	CR	CR
109	SERRANA	1 + CR	1 + CR
135	SERTÃOZINHO	1 + CR	1 + CR
136	SOCORRO	CR	CR
137	SOROCABA	CR	
271	SOROCABA	CR	
294	SOROCABA	CR	CR
342	SOROCABA	CR	CR
343	SOROCABA	CR	
356	SOROCABA	CR	
362	SUMARÉ	1 + CR	1 + CR
181	SUZANO	CR	CD
415	SUZANO	CR	CR
324	TABOÃO DA SERRA	CR	CD.
416	TABOÃO DA SERRA	CR	CR
138	TANABI	1 + CR	1 + CR
139	TAQUARITINGA	CR	CR
140	TATUÍ	1 + CR	1 + CR
141	TAUBATÉ	CR	CD.
407	TAUBATÉ	CR	CR
330	TEODORO SAMPAIO	CR	CR
314	TREMEMBÉ	1 + CR	1 + CR
143	TUPÃ	1 + CR	0 : 05
184	TUPÃ	1 + CR	2 + CR
175	TUPI PAULISTA	1 + CR	1 + CR
144	UBATUBA	CR	CR
427	URÂNIA	CR	CR
207	URUPÊS	CR	CR
034	VALINHOS	CR	CR
146	VALPARAÍSO	1 + CR	1 + CR
229	VARGEM GRANDE DO SUL	1 + CR	1 + CR
242	VÁRZEA PAULISTA	1 + CR	1 + CR
345	VINHEDO	1 + CR	1 + CR
220	VOTORANTIM	CR	CR
147	VOTUPORANGA	1 + CR	1 + CR

0007467-83.2025.6.26.8000 6406464v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III UNIDADES DA CAPITAL (COM VAGAS E PARA CADASTRO RESERVA)

		QUANTIDADE
LINIDADE	DAIDDO	DE VAGAS
UNIDADE	BAIRRO	POR
		UNIDADE
001ª ZONA ELEITORAL - BELA VISTA	CAPITAL - BELA VISTA	CR
002ª ZONA ELEITORAL - PERDIZES	CAPITAL - ÁGUA BRANCA	1 + CR
003ª ZONA ELEITORAL - SANTA IFIGÊNIA	CAPITAL - BOM RETIRO	1 + CR
004ª ZONA ELEITORAL - MOOCA	CAPITAL - MOOCA	CR
005ª ZONA ELEITORAL - JARDIM PAULISTA	CAPITAL - ITAIM BIBI	1 + CR
006ª ZONA ELEITORAL - VILA MARIANA	CAPITAL - VILA CLEMENTINO	CR
020ª ZONA ELEITORAL - VALO VELHO	CAPITAL - CAPAO REDONDO	1 + CR
246ª ZONA ELEITORAL - SANTO AMARO	CAPITAL - SANTO AMARO	CR
247ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL PAULISTA	CAPITAL - VILA JACUÍ - SÃO MIGUEL PAULISTA	CR
248ª ZONA ELEITORAL - ITAQUERA	CAPITAL - ITAQUERA	2 + CR
249ª ZONA ELEITORAL - SANTANA	CAPITAL - JARDIM SÃO PAULO	1 + CR
250ª ZONA ELEITORAL - LAPA	CAPITAL - LAPA	CR
251ª ZONA ELEITORAL - PINHEIROS	CAPITAL - PINHEIROS	1 + CR
252ª ZONA ELEITORAL - PENHA DE FRANÇA	CAPITAL - VILA CENTENÁRIO	CR
253ª ZONA ELEITORAL - TATUAPÉ	CAPITAL - VILA AZEVEDO	1 + CR
254ª ZONA ELEITORAL - VILA MARIA	CAPITAL - VILA MARIA	2 + CR
255ª ZONA ELEITORAL - CASA VERDE	CAPITAL - CASA VERDE	1 + CR
256ª ZONA ELEITORAL - TUCURUVI	CAPITAL - TREMEMBÉ	1 + CR
257ª ZONA ELEITORAL - VILA PRUDENTE	CAPITAL - VILA PRUDENTE	1 + CR
258ª ZONA ELEITORAL - INDIANÓPOLIS	CAPITAL - ITAIM BIBI	1 + CR
260ª ZONA ELEITORAL - IPIRANGA	CAPITAL - IPIRANGA	1 + CR
280ª ZONA ELEITORAL - CAPELA DO SOCORRO	CAPITAL - VELEIROS	CR
320ª ZONA ELEITORAL - JABAQUARA	CAPITAL - JABAQUARA	CR
325ª ZONA ELEITORAL - PIRITUBA	CAPITAL - PIRITUBA	1 + CR
326ª ZONA ELEITORAL - ERMELINO MATARAZZO	CAPITAL - ERMELINO MATARAZZO	1 + CR
328ª ZONA ELEITORAL - CAMPO LIMPO	CAPITAL - VILA PIRAJUSSARA	1 + CR
346ª ZONA ELEITORAL - MORUMBI	CAPITAL - VILA SÔNIA	1 + CR
347ª ZONA ELEITORAL - VILA MATILDE	CAPITAL - VILA NOVA SAVÓIA	1 + CR
348ª ZONA ELEITORAL - VILA FORMOSA	CAPITAL - VILA FORMOSA	CR
349ª ZONA ELEITORAL - JAÇANÃ	CAPITAL - JAÇANÃ	CR
350ª ZONA ELEITORAL - SAPOPEMBA	CAPITAL - SAPOPEMBA	2 + CR
352ª ZONA ELEITORAL - ITAIM PAULISTA	CAPITAL - ITAIM PAULISTA	CR
353ª ZONA ELEITORAL - GUAIANASES	CAPITAL - GUAIANASES	1 + CR
371ª ZONA ELEITORAL - GRAJAÚ	CAPITAL - CIDADE DUTRA	CR
372ª ZONA ELEITORAL - PIRAPORINHA	CAPITAL - JARDIM ANGELA	1 + CR
373ª ZONA ELEITORAL - CAPÃO REDONDO	CAPITAL - VILA PREL	CR
374ª ZONA ELEITORAL - RIO PEQUENO	CAPITAL - BUTANTA	CR
375ª ZONA ELEITORAL - SÃO MATEUS	CAPITAL - SÃO MATEUS	CR
376ª ZONA ELEITORAL - BRASILÂNDIA	CAPITAL - FREGUESIA DO Ó	1 + CR
381ª ZONA ELEITORAL - PARELHEIROS	CAPITAL - RIO BONITO	1 + CR

389ª ZONA ELEITORAL - PERUS	CAPITAL - JD. ADELFIORE	CR
390ª ZONA ELEITORAL - CANGAÍBA	CAPITAL - CANGAÍBA	1 + CR
397ª ZONA ELEITORAL - JARDIM HELENA	CAPITAL - VILA CURUÇÁ	CR
403ª ZONA ELEITORAL - JARAGUÁ	CAPITAL - JARDIM SÃO JOÃO (JARAGUÁ)	1 + CR
404ª ZONA ELEITORAL - CIDADE TIRADENTES	CAPITAL - GUAIANASES	1 + CR
408ª ZONA ELEITORAL - JARDIM SÃO LUIZ	CAPITAL - VILA PIRAJUSSARA	1 + CR
413ª ZONA ELEITORAL - CURSINO	CAPITAL - VILA MORAES	1 + CR
417ª ZONA ELEITORAL - PARQUE DO CARMO	CAPITAL - CIDADE LIDER	CR
418ª ZONA ELEITORAL - PEDREIRA	CAPITAL - VILA EMIR	CR
420ª ZONA ELEITORAL - VILA SABRINA	CAPITAL - JARDIM BRASIL	CR
421ª ZONA ELEITORAL - TEOTONIO VILELA	CAPITAL - TEOTÔNIO VILELA	1 + CR
422ª ZONA ELEITORAL - LAUZANE PAULISTA	CAPITAL - MANDAQUI	CR
SECRETARIA DO TRIBUNAL	CAPITAL - CENTRO	12 + CR

0007467-83.2025.6.26.8000 6406468v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE ESTUDOS

Língua Portuguesa: Interpretação de Ortografia. Acentuação. texto. Pontuação. Emprego, classificação e flexão das palavras (substantivo, adjetivo, artigo, numeral e verbo). Emprego de tempos e modos verbais. Significação das palavras (antônimo, sinônimo, sentido próprio e figurado). Concordância verbal e nominal. Sujeito e predicado.

gerais: Fatos e notícias locais, nacionais e internacionais Conhecimentos veiculados em meios de comunicação de massa, como jornais, rádios, Internet e televisão.

Matemática: Resolução de situações-problema. Operações com números naturais e fracionários: adição, subtração, multiplicação e divisão. Números decimais. Sistema de medidas: tempo, comprimento e quantidade. Regra de Três Simples. Porcentagem. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Raciocínio lógico.

0007467-83.2025.6.26.8000 6406474v4